

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2835/1985

Ementa

ALTERA A LEI 2.477, PARA ATRIBUIR AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/05/1985 10/05/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3882/1984 - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

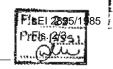
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Substitutivo 1/84 ao PL 3.882/84 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - jurídico Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD





LEI_Nº 2835, DE 07 DE MAIO DE 1985

Altera a Lei 2.477, para atribuir ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita os serviços que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - 0 art. 1º da Lei 2.477, de 22 de abril de 1981,passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Paragrafo único. Compete-lhe, além das demais atribuições:

- "a) assistir, em colaboração com o Departamento Municipalde Integração Social, o empregado menor de dezoito anos, na fal
 ta do responsável, para fim de rescisão do contrato de traba lho, mediante as providências cabíveis junto ao Juizado de Meno
 res e ao Ministério do Trabalho;
- "b) assistir, a pedido, o responsável pelo menor de catorze anos, e pelo maior dessa idade inválido, para fim de recebimento do salário-família de que seja beneficiário;
- "c) assistir, a pedido, o responsável pelo menor de dezoito anos, e pelo maior dessa idade portador de enfermidade crônica ou irreversível, para fim de movimentação da conta do Fundode Garantia do Tempo de Serviço do pai ou da mãe optantes e falecidos, mediante as providências cabíveis para expedição de alvará judicial."

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



-Lei nº 2835/85-

-fls.02-

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias - do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

MOD. 8